



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

ATA DA 387ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG), EM 3 DE OUTUBRO DE 2025.

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e três minutos, sob a presidência do conselheiro Edmêr Silvestre Pereira Júnior, reuniram-se em sessão extraordinária e por webconferência as seguintes conselheiras e os seguintes conselheiros: representantes docentes: Ana Lúcia Leite Moraes, Antônio Carlos Doriguetto, Carlos Augusto de Souza Lima, Carmélia Bomfim Jacó Rocha, Cláudio Antônio de Andrade Lima, Cláudio Roberto Caríssimo, Cristiane Aparecida Silveira Monteiro, Deive Ciro de Oliveira, Eduardo Tonon de Almeida, Erika Pasqua Tavares, Estela Regina Oliveira, Evandro Monteiro, Eveline Monteiro Cordeiro de Azeredo, Evelise Aline Soares, Fernanda Aparecida Ribeiro, Gislene Araújo Pereira, Gislene Regina Fernandes, Juliana Bassalobre Carvalho Borges, Leonardo Henrique Soares Damasceno, Letícia Lima Milani Rodrigues, Luiz Antônio Sarti Junior, Luiz Carlos Rusilo, Manoel Vitor de Souza Veloso, Marcelo Menezes Salgado, Márcia Paranho Veloso, Marcos José Marques, Marta Gouveia de Oliveira Rovai, Murilo César do Nascimento, Paulo Henrique de Souza, Paulo Romualdo Hernandez, Raquel Tognon Ribeiro, Rogério Esteves Salustiano, Thiago Correa de Souza e Walter Francisco Figueiredo Lowande; representantes TAEs: Adriano Francisco Barbosa, Augusto Carlos Marchetti, Clenilda Maria de Faria Santos, Fernanda Paiva de Oliveira, Giovani Augusto Ferreira, Ira de Lizandra Gonçalves, Marco Aurélio Sanches e Renan Márcio de Oliveira; representantes discentes: Ana Carolina Ramos Benvenuti, Camila Silva Borges, Efeh Victório Monteiro Crempe, João Pedro Maschietto Villela Antonialli, José Lúcio Zancan Junior, Lucas Daniel Santos Andrade e Marcos Leandro dos Santos Boldrin. Justificaram suas ausências, as seguintes conselheiras: Samara Bruzadelli Moscardini, Daniela de Cássia Pereira e o conselheiro Daniel Barbosa Bruno. Constatada a existência de quórum, eu, Secretária Geral, apresentei as justificativas de ausência do Reitor e do Vice-Reitor na presidência da mesa. O Reitor Sandro Amadeu Cerveira tinha uma reunião agendada com a comissão de avaliação do curso de Gestão Ambiental e, devido à urgência de deliberação da matéria enviada ao Consuni, considerou prudente não postergar a data desta reunião. Já o Vice-Reitor, Alessandro Antônio Costa Pereira, justificou sua falta por se considerar impedido para presidir a reunião, por conflito de interesse, já que é candidato no Edital nº 08/2025. Nesse sentido, o conselheiro Edmêr assumiria a Presidência da mesa de acordo com as Regras do Regimento do Consuni (Resolução nº 76/2024). Na sequência, o Presidente cumprimentou a todas e todos e colocou em deliberação a aprovação da reunião extraordinária com a seguinte justificativa: necessidade de deliberar sobre o recurso dado o prazo para a realização da campanha eleitoral. A realização da reunião foi aprovada por unanimidade. Ordem do dia: a) Processo nº 23087.017000/2025-06 - Recurso contra decisão de indeferimento de inscrição (Edital nº 08/2025) para a consulta à comunidade universitária para escolha de Reitor(a) - Deliberação. Abertas as discussões, o conselheiro Paulo Romualdo enfatizou a importância da manifestação da Procuradoria Jurídica para a decisão do Consuni, posto que a Procuradora Soraya Helena Coelho Leite destacou que a regra da eleição é o edital, o que dá segurança jurídica para a decisão do Conselho e garante o princípio da isonomia. Acrescentou que, inclusive, todos os candidatos concordaram com as regras do edital. Por fim, concluiu que, para ele, ficou evidente que o recurso deve ser considerado improcedente. O conselheiro Augusto Marchetti afirmou que já havia feito a manifestação na última reunião e que, a seu ver, a única dúvida que pairava sobre a matéria era a possibilidade de extensão do prazo para o dia útil, o que foi afastado pela Procuradoria. Destacou que a Procuradoria foi taxativa em relação ao Princípio da vinculação do edital. Acrescentou que a Procuradora também acompanhou seu entendimento quanto aos vícios insanáveis e que os princípios constitucionais não podem ser descartados pela segurança jurídica da decisão e concluiu defendendo que o recurso precisava ser indeferido. O conselheiro Paulo Henrique disse que a

discussão do Conselho não era sobre o edital, mas sobre o recurso apresentado, que era o objeto do pedido. Disse que o parecer da Procuradoria ficou bem claro e que não poderia ser sanável o erro de um candidato, pois isso causaria prejuízos a terceiros. Destacou também que decidir contra o edital poderia abrir precedentes para outros editais. Por fim, concluiu que a regra do edital precisa ser mantida. O conselheiro Eduardo Tonon disse concordar integralmente com as análises dos conselheiros anteriores e disse que o mais importante para ele foi o parágrafo 35 do Parecer da procuradoria, *in verbis*, “por uma interpretação com vista absoluta ao Princípio da Vinculação ao Edital, o indeferimento do recurso é a solução adequada. Ponderou que qualquer edital possui regras que não podem ser desrespeitadas com o argumento de boa-fé, pois o princípio da vinculação ao edital deve prevalecer.” O conselheiro Walter Francisco chamou a atenção para o fato de que as falas dos colegas anteriores estavam enfatizando o que constava no item 35, mas que, no parágrafo anterior, o mesmo parecer disse, *in verbis*, “Assim, a interpretação que se coaduna com os princípios da razoabilidade, instrumentalidade das formas, boa-fé e interesse público, de acordo com as razões e fundamentos apresentados pela recorrente é a de admitir a inscrição da candidata, o que leva à interpretação de que há outra interpretação possível.” O conselheiro Cláudio Caríssimo reforçou o que os conselheiros anteriores relataram e disse discordar do conselheiro Walter, porque a Procuradoria, no parágrafo 34, justificou a sua ponderação de que o Parecer dela não vinculava a decisão do Conselho. Acrescentou que havia situações em que se era necessário estar atento e que a candidata, ao deixar a inscrição para o último dia, assumiu um risco. A conselheira Ira de Lizandra disse acompanhar a maioria das manifestações e reforçou que, no parágrafo 35, a Procuradora deixou claro que o Princípio da vinculação ao edital tem que prevalecer e que uma decisão contrária pode abrir precedentes perigosos. Por fim, disse que o conselho está analisando fatos e não julgando pessoas. O conselheiro Augusto reforçou esta fala da Ira e discordou do conselheiro Walter, pois, no parágrafo seguinte ao que ele destacou, a Procuradoria observou que, de acordo com o Princípio da vinculação do edital, o indeferimento do recurso é a solução adequada. O conselheiro Paulo Romualdo destacou que a data de encerramento da inscrição era definitiva e não poderia ser alterada. A conselheira Êfeh disse que o edital em análise sustentava um dos processos mais democráticos da Universidade, que é a eleição para a Reitoria, e que a função do Consuni era garantir que esse processo ocorresse com isonomia. Pediu também que a votação fosse nominal. O conselheiro Marcelo Menezes disse que entendia haver razoabilidade no recurso, pois, conforme a Procuradoria, a inscrição foi protocolada no prazo, contudo com o envio equivocado para outra unidade. Ponderou que a Procuradoria destacou que quem tem que sopesar entre o Princípio da vinculação ao edital e os demais princípios é o Conselho, pois os demais princípios foram colocados na mesa. O conselheiro Paulo Henrique disse que, mais uma vez, estava-se discutindo o edital e não o objeto do recurso e que, no edital, havia uma cláusula clara de que a inscrição era uninominal e quem enviou a inscrição da candidata foi um terceiro. Destacou que o Princípio da razoabilidade não pode levar a prejuízos a terceiros, o que ocorreria neste caso, pois os dois candidatos já inscritos estavam, automaticamente, no segundo turno e que a entrada de mais um candidato no pleito poderia acarretar prejuízo a, pelo menos, um dos dois inscritos. Acrescentou que, ao não questionar o edital, os candidatos concordaram com ele. O conselheiro Carlos Henrique pediu que se colocasse em votação. O conselheiro Augusto Marchetti destacou que o Princípio da vinculação ao edital prevalecia em relação aos demais princípios, pois era princípio basilar, que não poderia ser alterado. Ponderou que o não cumprimento do prazo é um vício insanável, além do que, uma decisão em contrário ao indeferimento do recurso, poderia provocar prejuízos a terceiros. O conselheiro Marcelo Menezes reafirmou que não tinha esse entendimento, pois viu no Parecer uma apresentação de posições que poderiam ser tomadas e que, consultando outros colegas, esses também consideraram estranho o não deferimento do recurso. O conselheiro Adriano Francisco disse que as regras do edital precisavam ser respeitadas, pois eram claras. Destacou que era uma pena se perder uma candidata com o currículo da requerente, mas reforçou que o Conselho não poderia alterar a regra do edital em andamento. O conselheiro Augusto disse que o Parecer da Projur não fez nenhum tipo de vinculação e que seria temerário se decidir contra os princípios que regem a Administração Pública e que quem votasse em desrespeito a esses princípios poderia ser responsabilizado por essa decisão. Encerradas as discussões, o Presidente colocou em votação nominal os seguintes encaminhamentos: a) Acatar o recurso; b) Não catar o recurso. O resultado da votação foi o seguinte: encaminhamento a: seis votos; encaminhamento b: trinta e sete votos; cinco abstenções. As conselheiras e os conselheiros votaram da seguinte forma: encaminhamento a: Ana Lúcia Leite Moraes, Cláudio Antônio de Andrade Lima, Eveline Monteiro Cordeiro de Azeredo, Gislene Regina Fernandes, Marcelo Menezes Salgado e Márcia Paranho Veloso;

encaminhamento b: Adriano Francisco Barbosa, Ana Carolina Ramos Benvenuti, Antônio Carlos Doriguetto, Augusto Carlos Marchetti, Camila Silva Borges, Carlos Augusto de Souza Lima, Carmélia Bomfim Jacó Rocha, Cláudio Roberto Caríssimo, Cristiane Aparecida Silveira Monteiro, Deive Ciro de Oliveira, Eduardo Tonon de Almeida, Efeh Victório Monteiro Crempe, Erika Pasqua Tavares, Evandro Monteiro, Fernanda Aparecida Ribeiro, Fernanda Paiva de Oliveira, Giovani Augusto Ferreira, Gislene Araújo Pereira, Ira de Lizandra Gonçalves, João Pedro Maschietto Villela Antonialli, José Lúcio Zancan Junior, Juliana Bassalobre Carvalho Borges, Leonardo Henrique Soares Damasceno, Letícia Lima Milani Rodrigues, Lucas Daniel Santos Andrade, Luiz Carlos Rusilo, Manoel Vitor de Souza Veloso, Marco Aurélio Sanches, Marcos Leandro dos Santos Boldrin, Marta Gouveia de Oliveira Rovai, Murilo César do Nascimento, Paulo Henrique de Souza, Paulo Romualdo Hernandez, Raquel Tognon Ribeiro, Renan Márcio de Oliveira, Rogério Esteves Salustiano e Thiago Correa de Souza; abstenções: Clenilda Maria de Faria Santos, Estela Regina Oliveira, Luiz Antônio Sarti Junior, Marcos José Marques e Walter Francisco Figueiredo Lowande. A reunião encerrou-se às duas horas e cinquenta minutos. Nada mais a registrar, eu, Carla Leila Oliveira Campos, Secretária Geral, lavrei a presente ata, que assino juntamente com o Presidente em Exercício do Consuni.

Edmêr Silvestre Pereira Júnior (Presidente em Exercício do Consuni)

Carla Leila Oliveira Campos (Secretária Geral)



Documento assinado eletronicamente por **Carla Leila Oliveira Campos, Secretária Geral**, em 31/10/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edmêr Silvestre Pereira Júnior, Professor do Magistério Superior**, em 31/10/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1640974** e o código CRC **6F36B45D**.